

Estudo Técnico Preliminar 32/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25017.003555/2024-31

2. Descrição da necessidade

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ARTIGO 9º, INC. I, IN SEGES/ME Nº 58/2022)

2.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Contratação de prestação de serviço de fornecimento de água tratada e esgoto sanitário para o prédio da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte - SEMS/RN

2.2. JUSTIFICATIVA

2.2.1. Justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de água tratada e esgoto sanitário para o prédio onde está instalada a SEMS/RN, objeto indispensável para o funcionamento das ações e para o desempenho de quaisquer atividades desta Superintendência do Ministério da Saúde no Rio Grande Do Norte.

2.2.2. Considerando que empresa **CAERN** - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte é a única prestadora de serviço de fornecimento de água tratada e esgoto sanitário no Estado do Rio Grande do Norte até o presente momento.

2.2.3. Considerando que o objeto está previsto no orçamento do Plano Anual de Contratações – PAC/2024 e por se enquadrar como despesas ordinárias e rotineiras da Administração, conforme a Orientação Normativa nº 52/2014 da Advocacia Geral da União.

2.2.4. Por fim, considerando ser tal serviço essencial, justifica-se a contratação da empresa **CAERN**, visando a manutenção dos serviços prestados por esta Superintendência Estadual do Ministério da Saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOA/RN	GLEICIANNY DE SOUSA FARIAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 9º, INC. II, IN SEGES/ME Nº 58/2022)

4.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

4.1.1. O inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita à administração pública a contratação por inexigibilidade os serviços fornecidos por empresas ou representante comercial exclusivos, conforme citação abaixo:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de objeto rotineiro e exclusivo, amparado pela Lei 14.133 /2021, na forma de seu artigo 74, inciso I.

4.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1. A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 6º da IN SLTI /MP Nº 01/2010.

4.4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.4.1. Estabelecido conforme Art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por **prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5. Levantamento de Mercado

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ARTIGO 9º, INC. III, IN SEGES/ME Nº 58/2022)

5.1. Trata-se de uma concessionária que possui monopólio na prestação de serviço público do estado do Rio grande do Norte , inexistindo outra entidade autorizada para o fornecimento.

5.2. NECESSIDADE E RESULTADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

5.2.1. Dispensou-se a realização de Audiência Pública, tendo em vista o objeto da contratação pretendida ser de fornecimento por empresa ou representante comercial exclusivos.

6. Descrição da solução como um todo

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ARTIGO 9º, INC. IV, IN SEGES/ME Nº 58/2022)

6.1. Com a aquisição a SEMS/RN garantirá a fornecimento de água tratada e esgoto sanitário para o prédio na qual exerce suas atividades institucionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ARTIGO 9º, INC. V, IN SEGES/ME Nº 58/2022)

7.1. Para definição do fornecimento da água tratada e esgoto, levando em consideração os gastos mensais estimativos, conforme relatório do histórico de consumo no período de Novembro/2023 a Outubro/2023.

7.2. REFERÊNCIA DOCUMENTAL DE SUPORTE

7.2.1. O quantitativo do consumo e valores pagos mensais, referentes ao período de Nov./2023 a Out./2024, estão detalhados no relatório (SEI 0037363477), com valor estimado mensal de **R\$ 667,37** e valor estimado anual de **R\$ 8.008,50 (oito mil e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme levantamento abaixo:

Controle de Pagamentos e Consumo - Novembro/2023 a Outubro/2024			
Mês	Data de Vencimento	Valor Bruto (R\$)	Consumo M³

Novembro/23	10/12/2022	R\$ 412,90	40
Dezembro/23	10/01/2022	R\$ 360,70	36
Janeiro/24	22/02/2023	R\$ 308,50	32
Fevereiro/24	22/03/2023	R\$ 491,20	46
Março/24	22/04/2023	R\$ 399,85	39
Abril/24	22/05/2023	R\$ 621,70	56
Maió/24	22/06/2023	R\$ 765,25	67
Junho/24	24/07/2023	R\$ 634,75	57
Julho/24	22/08/2023	R\$ 974,05	83
Agosto/24	22/09/2023	R\$ 1.757,05	143
Setembro/24	23/10/2023	R\$ 882,70	76
Outubro/24	23/11/2023	R\$ 399,85	39
Total de Meses: 12	Valor Total	R\$ 8.008,50	714
	Valor Médio	R\$ 667,37	59,50
Valor total gasto = R\$ 8.008,50 (oito mil e oito reais e cinquenta centavos)			
Fonte: Relatório de Gestão/Gestão de Contratos/SELOA/SEMS/RN			

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.000,00

8. ESTIMATIVA DOS VALORES (ARTIGO 9º, INC. VI, IN SEGES/ME Nº 58/2022)

8.1. O valor total estimado do novo Contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**,.

8.2. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

8.2.1. Não foi feita pesquisa de preços, visto que o objeto do contrato é de fornecimento de serviços por empresa exclusiva.

8.2.2. O valor estimado da Contratação é de baseado no levantamento do valor estimado em casos de necessidade de haver um consumo maior que o estimado mensal ao relacionado do relatório, podendo ser para mais ou para menos, por se tratar de um parâmetro orçamentário para analisar a exequibilidade do contrato.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ARTIGO 9º, INC. VII, IN SEGES/ME Nº 58 /2022)

9.1. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. O objeto tem a natureza de fornecimento contínuo e rotineiro.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ARTIGO 9º, INC. VIII, IN SEGES/ME Nº 58 /2022)

10.1. Não há empresas concorrentes, pois a **CAERN** detém o monopólio do fornecimento de água tratada e esgoto sanitário. A SEMS/RN já possui contrato com a concessionária, todavia, o processo precisa ser adequando diante o que determina Art. 5º a PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769/2023 (0043394877), assim descreve:

"Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ARTIGO 9º, INC. IX, IN SEGES/ME Nº 58/2022)

11.1. A contratação está incluída no Plano Anual de Contratações da SEMS/RN, exercício 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. RESULTADOS PRETENDIDOS (ARTIGO 9º, INC. X, IN SEGES/ME Nº 58/2022)

12.1. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

12.1.1. As vantagens do fornecimento de água e esgoto permitirá o benefício a seguir::

I - Água tratada e esgoto sanitário nas dependências da SERN/RN , são indispensáveis e necessários por ser um item básico de consumo para a efetivação de suas atividades, para maior bem-estar, saúde e higiene de todos os usuários.

13. Providências a serem Adotadas

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

13.1 Para a presente contratação não há providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ARTIGO 9º, INC. XII, IN SEGES/ME Nº 58/2022)

14.1. Os possíveis impactos ambientais são tratados nos itens anteriores ao presente Estudo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro viável à Contratação considerando que a prestação de serviços é indispensável para a manutenção das atividades laborais do órgão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GLEICIANNY DE SOUSA FARIAS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 09:07:22.